



Oifig an Choimisinéara Iarratais do Dhídeanaithe
Office of the Refugee Applications Commissioner [*Comissariado de*
***Candidaturas a Asilo*]**

União Europeia (Proteção Subsidiária) Regulamentos de 2013 (S. I. N° 426 de 2013).

Procedimentos de investigação e determinação dos pedidos de proteção subsidiária
Nota informativa para os candidatos

Esta nota tem um propósito meramente informativo e orientador. Não pretende dar
uma interpretação legal destes Regulamentos.

1. Introdução.

- 1.1 Esta Nota Informativa fornece-lhe os detalhes da lei que regula a investigação e determinação dos pedidos de proteção subsidiária no Estado que está contido na União Europeia (Proteção Subsidiária) Regulamentos de 2013 (S. I. N° 426 de 2013) - ("os Regulamentos de 2013").
- 1.2 Os Regulamentos de 2013 foram feitos pelo Ministro da Justiça e Igualdade ("o Ministro") e entraram em vigor a **14 Novembro de 2013** ("data de início").
- 1.3 No âmbito dos Regulamentos de 2013, o processamento dos pedidos de proteção subsidiária passou a ser responsabilidade do Comissariado de Candidaturas a Asilo ("o Comissariado").
- 1.4 É importante e do seu interesse ler esta Nota Informativa cuidadosamente para assegurar-se de que compreende, entre outras coisas:

- (i) Os seus direitos, obrigações e deveres enquanto estiver na Irlanda à espera da determinação final do seu pedido de proteção subsidiária.
- (ii) Os procedimentos dos Regulamentos de 2013 de acordo com os quais o seu pedido de proteção subsidiária será processado.
- (iii) A importância de cumprir prazos e outros requisitos estabelecidos nos Regulamentos de 2013 e de responder prontamente a cada etapa do processo.

1.5 Se precisar de mais informações sobre os regulamentos, deve procurar aconselhamento legal, na medida em que se aplicam a um caso individual.

2. Propósitos dos Regulamentos de 2013.

2.1 Estes regulamentos preveem um sistema de investigação e determinação de novos pedidos de proteção subsidiária feitos no Estado em ou após 14 Novembro de 2013.

2.2 Também se aplicam aos pedidos existentes para proteção subsidiária feitos ao Ministro da Justiça e da Igualdade (Serviço de Naturalização e Imigração Irlandês), que não tenham sido decididos, antes da data de início dos Regulamentos de 2013 e tenham sido transferidos para o Comissariado para processamento desde essa data.

3. O que é que os Regulamentos de 2013 cobrem?

Se você é um novo candidato à proteção subsidiária.

3.1 Os Regulamentos de 2013 preveem que, a partir de 14 Novembro de 2013, os pedidos de proteção subsidiária serão investigados e decididos pelo Comissariado.

3.2 A partir desta data, os novos pedidos de proteção subsidiária podem ser feitos ao Ministro da Justiça e Igualdade, mas devem ser encaminhados, no Formulário de Aplicações apropriado, para o Comissariado. O Comissariado irá, então, de acordo com os Regulamentos de 2013 e após a entrevista com o requerente ao pedido de proteção subsidiária, preparar um relatório escrito em relação à investigação da aplicação. O Comissário irá fazer uma recomendação ao Ministro da Justiça e da Igualdade informando se o requerente é ou não uma pessoa elegível para proteção subsidiária.

Se você é um candidato à proteção subsidiária existente cuja aplicação não foi decidida pelo Ministro:

3.3 Os pedidos de proteção subsidiária que não foram decididos pelo Ministro da Justiça e da Igualdade antes da data de início dos Regulamentos de 2013 foram transferidos para o Comissariado para investigação e determinação. O Ministro irá notificar estes candidatos sobre os novos procedimentos aplicáveis à consideração do seu pedido.

3.4 Estes não precisam de fazer um novo pedido de proteção subsidiária para o Comissariado, mas podem fazer submissões suplementares (ver ponto 7.5).

4. O que é proteção subsidiária?

4.1 Proteção subsidiária é a proteção a ser concedida a uma pessoa em relação à qual foram apresentados motivos substanciais para acreditar que a pessoa em causa, se regressar ao seu país de origem, irá enfrentar um risco real de sofrer ofensas graves e que não pode ou, devido a esse risco, não está disposto a valer-se da proteção desse país, e que não está excluído de ser elegível para proteção subsidiária.

4.2 Ofensas graves significa -

- (a) pena de morte ou execução; ou
- (b) tortura ou tratamentos desumanos ou degradantes de uma pessoa no seu país de origem; ou
- (c) ameaça grave e individual à vida de um civil ou pessoa por motivo de violência indiscriminada numa situação de conflito armado internacional ou interno.

4.3 Se você se qualificar para proteção subsidiária você será autorizado a permanecer no Estado e irá beneficiar de certos direitos e privilégios. Estes direitos e privilégios são estabelecidos nos Regulamentos de 2013.

5. Quem é elegível para proteção subsidiária?

5.1 Desde que você esteja no Estado quando fizer o seu pedido, você é elegível para proteção subsidiária, de acordo com os Regulamentos de 2013 se:

- (a) você não for um cidadão de um Estado-membro da União Europeia,
- (b) lhe tenha sido recusada a declaração como um refugiado na Irlanda,
- (c) apresentar provas substanciais para supor que, se voltar ao seu país de origem, você iria enfrentar um risco real de sofrer ofensas graves e não pode ou, devido a esse risco, não está disposto a servir-se da proteção desse país, e
- (d) você não estiver excluído de ser elegível.

5.2 Você será excluído do benefício da proteção subsidiária, de acordo com os Regulamentos de 2013 se houver sérias razões para considerar que você -

- (a) cometeu um crime contra a paz, um crime de guerra ou um crime contra a humanidade, como definido nos instrumentos internacionais que estabelecem as disposições relativas a estes crimes.
- (B) cometeu um crime grave.
- (C) é culpado de atos contrários aos propósitos e princípios das Nações Unidas como enunciados no preâmbulo e nos artigos 1º e 2º da Carta das Nações Unidas, ou
- (D) constituir um perigo para a comunidade ou para a segurança do Estado.

5.3 Você também será excluído do benefício da proteção subsidiária se:

- (i) houver sérias razões para se considerar que você tenha instigado ou caso contrário tenha participado num crime ou num ato referido no n.º 5.2, (a) a (d),
- (ii) você tiver deixado o seu país de origem unicamente com o fim de evitar sanções resultantes de um crime ou crimes (mas não consistindo de um crime ou conduta mencionados no parágrafo 5.2, (a) a (d)) cometidos antes de entrar no Estado onde tais crimes seriam puníveis com pena de prisão se tivessem sido praticados no Estado.

6. Quem pode candidatar-se à proteção subsidiária no Estado?

6.1 Sujeito aos Regulamentos de 2013, pode ser feito um pedido de proteção subsidiária por uma pessoa

- (i) que esteja no Estado, e
- (ii) a quem tenha sido recusada a declaração de refugiado na Irlanda,

6.2 Se o Ministro decidir não lhe dar uma declaração de refugiado, ser-lhe-á enviada uma notificação por escrito informando que o seu pedido de declaração como refugiado foi recusado.

6.3 A notificação irá incluir uma Nota Informativa sobre proteção subsidiária e um Formulário de Aplicação. Se achar que você pode ser elegível para proteção subsidiária, deve preencher e devolver o formulário ao Comissariado no prazo de 15 dias úteis a contar da data de envio da notificação.

7. Como é que o meu pedido de proteção subsidiária vai ser investigado pelo Comissariado de Candidaturas a Asilo?

7.1 O seu pedido de proteção subsidiária será investigado e determinado pelo Comissariado de acordo com os Regulamentos de 2013.

7.2 No âmbito dos novos procedimentos para o processamento dos pedidos de proteção subsidiária, você terá que participar numa entrevista em relação à sua aplicação. O objetivo da entrevista é o de estabelecer os detalhes completos do seu pedido de proteção subsidiária.

7.3 O candidato deverá comparecer para a entrevista no Escritório do Comissariado a Candidaturas a Asilo na data e a hora marcadas para a entrevista. No caso de o requerente não comparecer para a entrevista agendada o seu pedido pode ser considerado retirado (ver parágrafo 8.2).

- 7.4 O requerente pode apresentar as suas observações por escrito ao Commissariado, em relação a qualquer assunto relevante para a investigação e o Commissariado deve ter em conta as observações que são feitas antes ou durante a entrevista de acordo com os Regulamentos de 2013. As observações também podem ser feitas pelo Alto Commissariado das Nações Unidas para os Refugiados e por qualquer outra pessoa em causa.
- 7.5 Se você é um candidato para proteção subsidiária já existente, cuja aplicação não foi decidida quando os Regulamentos de 2013 entraram em vigor, é-lhe pedido que consulte o documento das Orientações incluído na carta que lhe foi enviada pelo Serviço de Naturalização e Imigração Irlandês, em relação à apresentação, ao Commissariado, de observações complementares incluindo documentação.
- 7.6 Sempre que necessário, com o objetivo de assegurar uma comunicação adequada durante uma entrevista, será providenciado um intérprete pelo Commissariado

Descrição das disposições processuais

- 7.7 O que se segue é um resumo das disposições processuais para as candidaturas a proteção subsidiária.
- (i) O Commissariado irá organizar uma entrevista consigo em relação à sua candidatura.
 - (ii) Após a entrevista, irá ser preparado um relatório por escrito com os resultados do inquérito da sua candidatura e uma recomendação feita pelo Commissariado ao Ministro da Justiça e da Igualdade, sobre se você é uma pessoa elegível para proteção subsidiária.
 - (iii) No caso de uma recomendação negativa, você terá o direito de recorrer da recomendação ao Tribunal de Apelo dos Refugiados ("o Tribunal") no prazo de 15 dias úteis a contar da data de envio da notificação da recomendação negativa do Commissariado. O Tribunal irá realizar uma audiência se o requerente o solicitar na sua notificação de recurso; caso contrário, o recurso pode ser determinado sem audiência.
 - (iv) Com base na recomendação do Commissariado ou na decisão do Tribunal, o Ministro, de acordo com os Regulamentos de 2013, deve dar-lhe ou não uma declaração de proteção subsidiária conforme apropriado.

7.8 No caso do seu pedido de proteção subsidiária ser recusado pelo Ministro, ser-lhe-á enviado uma notificação por escrito afirmando que:

- (a) o seu pedido de proteção subsidiária foi recusado.
- (b) o período do seu direito de permanecer no Estado expirou.
- (c) o Ministro propõe fazer uma ordem de deportação nos termos da secção 3 da Lei da Imigração de 1999 exigindo que você deixe o Estado; e
- (d) você tem a opção de fazer diligências junto do Ministro no prazo de 15 dias úteis, explicando porque é que lhe deve ser permitido permanecer no Estado.

8. IMPORTANTE: Posso retirar o meu pedido de proteção subsidiária ou pode um pedido ser considerado retirado?

8.1 O requerente poderá retirar seu pedido de proteção subsidiária, enviando uma notificação de remoção do pedido ao Comissariado.

8.2 No caso de o requerente não comparecer na entrevista agendada com o Comissariado o seu pedido será considerado retirado, de acordo com os Regulamentos de 2013, a não ser que o requerente, o mais tardar até 3 dias úteis, contados a partir dessa data, apresente ao Comissariado uma explicação para o não comparecimento, que na opinião do Comissariado é razoável de acordo com as circunstâncias.

8.3 Quando o Comissariado entender que o requerente:

- (i) está a falhar no seu dever de cooperar com o Comissariado no decurso do inquérito da sua aplicação, ou
- (ii) está a falhar no seu dever de fornecer informações relevantes para o seu pedido de declaração de proteção subsidiária, ou

quando o Ministro notifica o Comissariado de que é da sua opinião que o requerente está em violação do seu dever

- (iii) de não sair ou tentar sair do Estado sem o consentimento do Ministro, ou

- (iv) de informar o Comissariado da sua morada e de qualquer mudança de morada, logo que possível,

O Comissariado deve enviar ao requerente um aviso por escrito convidando o requerente a indicar, também, por escrito no prazo de 15 dias úteis após o envio do aviso se quer continuar com o seu pedido e, caso o requerente não forneça essa indicação no prazo determinado, o seu pedido de declaração de proteção subsidiária será considerado retirado de acordo com os Regulamentos de 2013. O relatório do Comissariado a respeito de um tal pedido deve incluir uma recomendação de que o requerente em causa deve ser declarado como uma pessoa não elegível para proteção subsidiária.

- 8.4 No caso de um pedido de proteção subsidiária ser retirado ou considerado retirado, não há recurso para o Tribunal de Apelo dos Refugiados.

9. Acesso à informação relativa ao processo de proteção subsidiária

- 9.1 Os Regulamentos de 2013 podem ser acedidos na íntegra no *website* do Comissariado de Candidaturas a Asilo <http://www.ORAC.ie>.
- 9.2 Esta Nota Informativa está disponível em várias línguas no *website* do Comissariado de Candidaturas a Asilo.

10. Outras informações

- 10.1 Você tem o direito a consultar um advogado e pode usufruir dos serviços do Serviço Legal de Refugiados (RLS) em relação ao pedido de proteção subsidiária. O RLS é um organismo independente criado para fornecer um serviço jurídico confidencial às pessoas que pedem proteção na Irlanda. O RLS irá prestar assessoria e assistência como apoio à sua candidatura. Se preferir, você pode procurar os serviços de um advogado privado em seu próprio detrimento. Você também tem o direito a consultar o Alto Comissário das Nações Unidas para os Refugiados.
- 10.2 Você tem permissão para permanecer no Estado até que tenha sido feita uma decisão final em relação ao seu pedido de proteção subsidiária. O Ministro irá fornecer aos

candidatos uma carta para esse efeito. Novos candidatos irão receber esta carta do Comissariado.

- 10.3 Os Regulamentos de 2013 devem ser consultados para outras questões processuais não tratadas na presente Nota Informativa e para obter detalhes sobre os direitos e privilégios de uma pessoa elegível para proteção subsidiária e em relação a quem tem uma declaração de proteção subsidiária em vigor.

Aviso para os requerentes de proteção subsidiária existentes cujos pedidos não foram determinadas pelo Ministro até à data de início

- 10.4 Se você fez um pedido de proteção subsidiária antes da data de início dos Regulamentos de 2013, e ainda não obteve uma decisão em relação ao seu pedido você deve ter atenção ao seguinte:
- O Comissariado irá entrar em contato consigo no seu devido curso quanto aos preparativos da sua entrevista, por isso não há necessidade de entrar em contato com o ORAC, direta ou indiretamente, e
 - Você não está em risco de deportação enquanto o seu pedido de proteção subsidiária está a ser investigado.

14 Novembro de 2013

ALGUNS DETALHES DE CONTACTO

Office of the Refugee Applications Commissioner [*Comissariado de Candidaturas a Asilo*]

Timberlay House,
79-83 Lower Mount Street,
Dublin 2.

Telefone: 01 6028000
Linha Verde: 1890 202 418
Website: www.orac.ie
E- mail: oracmail@orac.ie

Refugee Appeals Tribunal [*Tribunal de Apelo dos Refugiados*]

6/7 Hanover Street East,
Dublin 2.

Telefone: 01 4748400
Linha Verde: 1890 201 458
Website: www.refappeal.ie
E-mail: info@refappeal.ie

Refugee Legal Service [*Serviço Legal de Refugiados*]

Refugee Legal Service Law Centre - Smithfield,
48/49 North Brunswick Street,
Georges Lane,
Dublin 7.

Telefone: 01 646 9600.
Website: www.legalaidboard.ie
E-mail: lawcentresmithfield@legalaidboard.ie

International Organisation for Migration [*Organização Internacional para Migração*]

116 Lower Baggot Street,
Dublin 2.

Linha grátis: 1800 406 406
Telefone: 01 6760655
Website: www.ireland.iom.int
E-mail: iomdublin@iom.int

United Nations High Commissioner for Refugees [*Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados*]

Suite 4,
Merrion House,
1-3 Lower Fitzwilliam Street, Dublin 2.

Telefone: 01 6314510.
Website: www.unhcr.ie.
E-mail: iredu@unhcr.org.